



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 103865104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.894.169/0001-86, sita na Rua Samuel Kruschim, nº 200, Vila Noal, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.020-670, neste ato representada por **Mauro Marciano Garcia de Freitas**, portador do CPF n.º 374.624.900-72, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com a Tomada de Preços nº 005/2018 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A Contratada assume a obrigação de fornecer ao **Município** os **itens** constantes na Tomada de Preço nº 005/2018 devidamente registrados no Ministério da Saúde, para distribuição a população: conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
4	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO Embalagem hospitalar. Código do Produto: 10403 Marca: HIPOLABOR	2.000,0000 CM	0,0380	76,00
8	ALBENDAZOL 400mg Blister de 1 comprimido de 400mg. Validade mínima de 18 meses na data da entrega. Código do Produto: 4024 Marca: GREENPHARMA	100,0000 UN	0,3400	34,00
12	AMOXICILINA 25mg + CLAVULANATO POTASSIO 62,5mg/5ml Suspensão de Amoxicilina 250mg + Clavulunato Potassio 62,5mg/5ml. Frasco 75ml. Validade mínima de 18 meses na data da entrega. Código do Produto: 10276 Marca: EMS	50,0000 FR	16,5000	825,00
18	AP - Dipropionato de betametasona 5mg + fosfato dissódico de betametasona 2mg Dipropionato de betametasona 5mg + fosfato dissódico de betametasona 2mg injetável. Ampola 1ml. Validade mínima de 18 meses na data da entrega. Código do Produto: 8241 Marca: CRISTÁLIA	50,0000 UN	3,5600	178,00
32	CARVEDILOL 6,25MG EMBALAGEM HOSPITALAR Código do Produto: 4048 Marca: EMS/NOVA QUÍMICA	1.000,0000 CM	0,1000	100,00
58	FENITOINA SODICA 100mg Embalagem hospitalar. Código do Produto: 9176 Marca: TEUTO	500,0000 CM	0,1800	90,00
75	METOCLOPRAMIDA (Cloridrato de) 10mg Embalagem Hospitalar. Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	1.000,0000 CM	0,1000	100,00



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

	Código do Produto: 6204			
	Marca: BELFAR			
87	PROPILTIOURACIL 100MG Embalagem Hospitalar	500,0000 CM	0,5540	277,00
	Código do Produto: 4179			
	Marca: BIOLAB			
92	SULFAMETOXAZOL 400mg + TRIMETOPRIMA 80mg Embalagem hospitalar. Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	300,0000 CM	0,0800	24,00
	Código do Produto: 10065			
	Marca: TEUTO			
101	BAMIFILINA (CLORIDRATO DE) 600mg Embalagem Hospitalar. Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	3.000,0000 CM	1,6700	5.010,00
	Código do Produto: 4060			
	Marca: CHIESI			
104	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - HIOSCINA 10MG Embalagem hospitalar com comprimidos revestidos. Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	1.500,0000 CM	0,3300	495,00
	Código do Produto: 8822			
	Marca: BRAINFARMA			
108	CILOSTAZOL 100 mg Embalagem Hospitalar	3.000,0000 CM	0,4800	1.440,00
	Código do Produto: 7048			
	Marca: BIOLAB			
114	COLCHICINA 0,5MG Embalagem hospitalar. Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	1.000,0000 CM	0,1900	190,00
	Código do Produto: 4088			
	Marca: APSEN			
121	LEVOMEPRAMAZINA (Maleato de)100 mg Embalagem Hospitalar. Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	300,0000 CM	0,6750	202,50
	Código do Produto: 9184			
	Marca: CRSITÁLIA			
128	PIMOZIDA 4mg comp. Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	500,0000 CM	0,9980	499,00
	Código do Produto: 4173			
	Marca: JANSSEN			
131	PRIMIDONA 100MG Embalagem Hospitalar	300,0000 UN	0,3060	91,80
	Código do Produto: 4176			
	Marca: APSEN			
136	PAROXETINA 20MG Código do Produto: 11350	20,0000 CX	6,3500	127,00
	Marca: EMS/NOVA QUÍMICA(CX. C/ 30 CP)			
144	AP - Dexametasona 4mg/ml Frasco-ampola de 4mg/ml com 2,5ml	50,0000 UN	0,5500	27,50
	Código do Produto: 11824			
	Marca: FARMACE			

Total ->				9.786,80

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2018 e seus anexos e à proposta financeira apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência deste Contrato será até 31/12/2018, a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

3. A entrega dos Medicamentos deverá:

§ 1º - Ser efetuada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo Secretário Municipal, sendo entregue em até 10 dias corridos após a emissão da Solicitação de Entrega da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os medicamentos deverão ser entregues **junto ao Almoxarifado da UBS I, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 545**, sem cobrança de taxas, fretes, descarga e em embalagens originais que deverão conter as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº 9.787/99".

§ 3º - A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

§ 4º - Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

§ 5º - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

§ 6º - O recebimento dos medicamentos será feito por Funcionário Responsável da área da Saúde.

§ 7º - A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

§ 8º - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

§ 9º - Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Receber os itens licitados e fazer verificação das especificações e quantitativos.

II - Efetuar o pagamento.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os itens licitados conforme solicitação da Administração Municipal, após a emissão do empenho, no endereço indicado na cláusula terceira deste edital.

II - Providenciar o descarregamento dos objetos licitados nos locais indicados.

III - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Pelo fornecimento dos medicamentos, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 9.786,80 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, e apresentação do documento fiscal, considerando a disponibilidade financeira do **Município** e os repasses de valores dos Governos Federal e Estadual.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6. - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado por inexecução do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0018.2043 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

07.01.10.301.0018.2043.3.3.90.32.03 (7213) – Material destinado a assistência social

Recursos: 40 ASPS, 4050 AFB Farmácia Básica Estadual, 4510 PAB Fixo; 4770 AFB Federal

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8. - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos itens utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

12. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. Será publicado extrato resumido deste instrumento nos locais preconizados pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que preceitua a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS, 27 de Setembro de 2018.

Município

Contratada

Testemunhas:
